

A solução de controvérsias contratuais por arbitragem

SELMA LEMES (*)

A arbitragem é uma forma de solucionar controvérsias fora da Justiça estatal, por meio da eleição de árbitros, independentes e imparciais, indicados pelas partes no conflito. A Lei nº 9.307, de 23.09.96 – Lei de Arbitragem –, dispõe que qualquer tipo de disputa referente aos direitos patrimoniais disponíveis – tudo que possa ser objeto de contrato – pode ser solucionado por arbitragem. Para tanto, basta que as partes, ao redigirem um contrato, incluam uma cláusula arbitral (veja exemplo a seguir).

Essa cláusula substitui a de eleição de foro, que geralmente está presente no final dos contratos. Há várias vantagens em utilizar esta nova ferramenta que otimiza os negócios comerciais, como a celeridade. O procedimento arbitral é mais rápido. As partes podem fixar o prazo para a sentença arbitral ser proferida. Quando nada for disposto, estabelece a lei que a sentença sairá em seis meses. Nas demandas judiciais, sendo muito otimista, uma questão cível ou comercial consome, em média, até a sentença, dois anos. E, para esgotar a via-crúcis recursal, mais de seis anos. O árbitro indicado pelas partes pode ser um **especialista** no assunto a ser resolvido. Assim, se pode economizar com peritos e com o tempo novamente, pois o

árbitro já detém todos os conhecimentos progressos que facilitam o entendimento da questão. Outro atributo da arbitragem é o **sigilo**, pois tudo o que foi discutido, bem como a sentença arbitral, não terá a publicidade inerente dos tribunais.

O procedimento arbitral é mais rápido. As partes podem fixar o prazo para a sentença arbitral ser proferida

Há duas formas de operacionalizar a arbitragem: a *Ad hoc* e a Institucional. Na *Ad hoc*, as partes, ao disporem sobre a arbitragem, regulam para o caso específico todo o procedimento arbitral. Na Institucional, as partes estabelecem, na cláusula arbitral, que confiarão a administração da arbitragem a uma instituição arbitral, que possui profissionais habilitados e um corpo de árbitros treinados, que poderão ser indicados pelas partes. A propósito, o SindusCon-SP está firmando um acordo de cooperação com o Trarbitral – Tribunal

Arbitral do Comércio, entidade instituída em 2000, decorrente de convênio firmado entre a Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo, a Fecomercio – Federação do Comércio do Estado de São Paulo e outras entidades, com o objetivo de colaborar na administração da Justiça, por meio da arbitragem. O Trarbitral possui regulamento de arbitragem, e as partes deverão observar durante o procedimento arbitral, e elaborado de acordo com o previsto na Lei nº 9.307/96.

A seguir, reproduzimos o modelo de uma cláusula arbitral que poderá ser incluída nos contratos: “Qualquer divergência, controvérsia ou litígio decorrente da interpretação ou execução deste contrato deverá ser resolvido por arbitragem, por meio de um ou mais árbitros, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Procedimento de Arbitragem do Tribunal Arbitral do Comércio, situado à Rua Barra Funda, 930 - 3º andar em São Paulo – SP, entidade que administrará o processo arbitral, de acordo com o citado Regulamento.”

Para maiores informações acessar www.trarbitral.org.br, Fone: (11) 3824-9569, e-mail: trarbitral@ccesp.org.br ■

(*) SELMA LEMES É ADVOGADA E CONSULTORA EXTERNA DO TRIBUNAL ARBITRAL DO COMÉRCIO